



*Estado do Rio Grande do
Sul*

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
Processo nº079/2025

Data da realização: 27 de novembro de 2025

Horário: 08h00min.

Tipo de julgamento: Menor preço

Regime de execução: Por preço global.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução da obra de Implantação de Passeios Públicos e Revitalização do Parque de eventos, localizada na Av. José Pilonetto, no perímetro Urbano do município de Santo Expedito do Sul/RS.

Modo de disputa: Aberto

Local: www.bllcompras.com

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com da Lei Federal 14.133/2021.

A sessão virtual do concorrência eletrônico será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com, no dia 27 de novembro de 2025, às 08h00min, podendo as propostas e os documentos ser enviados até às 07h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa especializada para execução da obra de Implantação de Passeios Públicos e Revitalização do Parque de eventos, localizada na Av. José Pilonetto, no perímetro Urbano do município de Santo Expedito do Sul/RS, conforme termo de referência anexo.



1.2 Se o valor final da oferta ultrapassar o valor de referência, poderá não ser aceito.

1.3 Poderá o pregoeiro solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas em caso de dúvidas no prazo de 05 dias.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do concorrência, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site **www.bllcompras.com**

2.2. Como requisito para participação no concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.5. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br

2.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

2.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.8. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

2.9. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Expedito do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.10. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.11. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.12. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.13. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do concorrência na forma eletrônica;

2.14. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A participação no concorrência eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

3.3.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

3.3.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do concorrência eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

4 DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3 – Planilha orçamentária, contendo os quantitativos previstos, preço unitário e total,



considerando todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser oferecido o valor de referente a material e mão de obra em separados, informando o BDI utilizado;

4.4 - Cronograma Físico financeiro contendo todas as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado também pelo responsável técnico legalmente habilitado;

4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a propositano que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.9. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.10. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.12. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.14. Durante a Sessão Pública do Concorrência Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.15. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.16. Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 deste Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

5.17. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

5.17.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.17.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

5.17.3. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

5.17.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.18.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Concorrência Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.19. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá encaminhar a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) horas, anexando na plataforma da Bll compras em campo próprio ou para o e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br.

6.2 A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação



condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do concorrência.

6.2.1 Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.3.1 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

6.5 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, caso solicitado pelo pregoeiro.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.3.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4 Qualificação econômica-financeira e demais declarações

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

C.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, §2º, da Lei 14.133/2021;

- d)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- f)** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação valor total estimado da parcela pertinente.
- g)** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5 Qualificação Técnica

- a)** Indicação do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos trabalhos com a devida comprovação de registro e regularidade do mesmo junto ao Conselho profissional competente
- b)** Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do(s) profissional(is) e responsável(is) técnicos(s) que será(ão) responsável(is) pela obra objeto deste edital.
- c)** Atestado de execução, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que executou obra de pavimentação asfáltica de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação.
- d)** Atestado de visita técnica no local em que as obras serão realizadas ou **declaração** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A visita técnica deverá ser agendada junto a prefeitura municipal, nos seguintes horários: das 07h00min às 13h00min, pelo fone (54) 3396-1188 e/ou e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br.

7.6 DECLARAÇÃO CONJUNTA:

- 7.6.1** Cumprimento das condições de habilitação;
- 7.6.2** De inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.6.3** declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.6.4** Que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- 7.6.5** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



7.6.6 Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;

7.7 GARANTIA

O licitante deverá apresentar uma das garantias previstas no artigo 96 da Lei 14.133/2021.

6.1-1 – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

6.1-2 – Seguro garantia.

6.1-3 – Fiança bancária.

6.1.4 – Título de Capitalização.

As garantias oferecidas serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo a contratada prestar a garantia no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o qual deverá apresentar comprovante de uma das modalidades.
A devolução da garantia será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias após a execução do contrato.

7.8 – No caso de caução em dinheiro:

- a)** O valor depositado em caução será administrado pela contratada e devolvido a contratada, de acordo com a cláusula de atualização monetária.
- b)** A contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte , o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.
- c)** A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do contrato.
- d)** A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul-RS por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- e)** A garantia deverá ser integralizada, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- f)** O valor utilizado da garantia somente será devolvido á contratada , quando do término ou rescisão do contrato, desde de que a contratada não possua dívida com a contratante (relativamente a este contrato) e mediante expressa autorização deste.

7.8 – No caso de seguro garantia:

Deverão constar do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

- a)** A contratante deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.
- b)** Obriga-se a contratada a apresentar a nova apólice, até (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior, e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o vencimento.
- c)** O descumprimento das obrigações previstas nos itens “a” e “b” constitui motivo para rescisão do contrato.



d) Em caso de seguro garantia, a apólice do seguro deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

7.9 – No caso de fiança bancária:

Deverão constar do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, a contratante, dos prejuízos por este sofrido, em razão dos descumprimento das obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial.
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 1491 e 1503 do Código Civil e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial.
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

8 MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

9 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.

10.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. VEDAÇÕES

11.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

11.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde



que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver manifestação de recurso.

12.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ou vencedor, podendo ainda, revogar a licitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021 no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

12.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13.7. A empresa vencedora da licitação, após a assinatura do contrato e antes do início da execução da obra, deverá realizar o devido registro da obra junto à Receita Federal do Brasil, mediante a abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018 ou outra que venha a substituí-la.

§1º – A contratada deverá apresentar ao órgão contratante o comprovante de inscrição da obra no CNO, contendo o número de inscrição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

§2º – O não cumprimento dessa obrigação poderá acarretar sanções administrativas previstas no edital e no contrato, inclusive a suspensão do início dos serviços até a regularização da pendência

14. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

14.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

14.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.¹

15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ordem de início da obra, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

15.2. O objeto da presente licitação deverá seguir o Cronograma Físico financeiro anexo a este Edital.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente para o licitante vencedor, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada para ao Município como Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização de um Engenheiro, Negativas do Município e Cadin/RS atualizados.

16.2 O município reterá a importância correspondente ao ISSQN, conforme legislação específica. O pagamento será liquidado após as devidas conferências, sendo que para a



Estado do Rio Grande do Sul

liberação do primeiro pagamento deverão ser apresentados pelo licitante vencedor, os seguintes documentos: matrícula da obra no INSS e ART de execução do projeto total. O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.

16.3. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

449051910000 – Obras em Andamento

Reduzido – 12889

Parte do pagamento será por meio do Contrato de Repasse nº 952681/2023 – Operação 1091302-64 Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

17.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos



dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.12 deste Termo de Referência;

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

17.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, conforme boletins de medição, mediante nota fiscal de prestação de serviços, bem como aprovação pelo fiscal do contrato e engenheiro do município.

19 DO REAJUSTAMENTO

19.1 O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo total já incluído os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

19.2 O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta, podendo ser alterado, na forma da Lei 14.133/2021 .

19.3 - O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.4 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

20.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou IMPUGNAR O EDITAL DO CONCORRÊNCIA, diretamente na plataforma da BLL compras, pessoalmente no setor de protocolos do município ou através do e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br.

21.2.1 Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas (um dia útil); deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21.3 É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

21.4 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro para o endereço eletrônico licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.6 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7 Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

21.8 Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.9 O Município de Santo Expedito do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.10 Integram este Concorrência:

ANEXO I – Prancha 01 e Prancha 02



*Estado do Rio Grande do
Sul*

ANEXO II – Memorial Descritivo
ANEXO III – Planilha Orçamentária
ANEXO IV- Cronograma Físico Financeiro
ANEXO V – Modelo de proposta final
ANEXO VI - Modelo de declaração unificada
ANEXO VII – Modelo de contrato
ANEXO VIII – Termo de referência

Santo Expedito do Sul, 11 de novembro de 2025.

Vantuir Dutra
PREFEITO MUNICIPAL



*Estado do Rio Grande do
Sul*

ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação Concorrência, na Forma Eletrônica nº 001/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da Empresa: _____
CNPJ _____ Inscrição Estadual _____
Representante e cargo: _____
RG _____ CPF: _____ telefone: _____
Endereço: _____
Agência e nº da conta bancária: _____

PREÇO: (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens
Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da sessão pública do Concorrência.



*Estado do Rio Grande do
Sul*

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 001/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Concorrência Eletrônico 001/2025, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

3) Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei

4) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



*Estado do Rio Grande do
Sul*

- 6) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Concorrência Eletrônico n.º No dia e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



*Estado do Rio Grande do
Sul*

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº **XXXXXX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXXXXXXX**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL **XXXXXX** E A EMPRESA **XXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 90484296/0001-56, com sede Administrativa na Rua Luiz Slongo, 220, neste Município, Estado do Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **VANTUIR DUTRA**, brasileiro, casado, RG nº 8094852384 expedida pela SSP-RS, CPF nº 012.828.840-00, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX** inscrita no CNPJ **XXXXXX**, localizada na **XXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXX**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF **XXXXXX** e RG nº **XXXXXX**, órgão expedidor **XXXXXX**, domiciliado na rua **XXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **XXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução da obra de Implantação de Passeios Públicos e Revitalização do Parque de Eventos, localizada na Avenida José Pilonetto, no perímetro urbano do Município de Santo Expedito do Sul/RS, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, incluindo pavimentação do acesso ao Parque de Eventos com área aproximada de 712,40 m² em blocos intertravados de concreto tipo *paver*, execução de passeios públicos com área total de cerca de 1.642,80 m², dotados de piso intertravado, meio-fio pré-moldado e faixas de piso podotátil direcional e de alerta, bem como a conclusão do Pavilhão de Eventos com área de aproximadamente 700,00 m², abrangendo a execução de piso industrial em concreto armado, fechamento em alvenaria, revestimentos, esquadrias metálicas e acabamentos diversos, conforme documentos técnicos elaborados pela Engenharia do Município os quais são parte integrante deste processo.



Estado do Rio Grande do Sul

- 1.1. Este Termo de Contrato vincula-se a Concorrência Eletrônica **002/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 12 meses abrangendo todas as etapas administrativas, técnicas e executivas necessárias à obra de reforma e adequações para execução da obra de Implantação de Passeios Públicos e Revitalização do Parque de Eventos, localizada na Avenida José Pilonetto, no perímetro urbano do Município de Santo Expedito do Sul/RS.

2.2. A empresa vencedora da licitação, após a assinatura deste contrato e antes do início da execução da obra, deverá realizar o devido registro da obra junto à Receita Federal do Brasil, mediante a abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018 ou outra que venha a substituí-la.

§1º – A contratada deverá apresentar ao órgão contratante o comprovante de inscrição da obra no CNO, contendo o número de inscrição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

§2º – O não cumprimento dessa obrigação poderá acarretar sanções administrativas previstas no edital e no contrato, inclusive a suspensão do início dos serviços até a regularização da pendência.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa formal e prévia aprovação da Administração Municipal, conforme o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições originais do contrato e demonstrado o interesse público na continuidade da execução.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, a qual segue abaixo relacionada:

0601 – Secretaria do Turismo

1051 – Ampliação, manutenção e Restauração Parque de Exposições

416 – Obras e Instalações

Reduzido 12889

Rubrica 449051910000 Obras em Andamento

Parte do pagamento será por meio do Contrato de Repasse nº 952681/2023 – Operação 1091302-64 Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado mediante empenho prévio, no prazo máximo de _____, contados a partir do recebimento da fatura, acompanhada da planilha de



medição física-financeira devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

5.2. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será corrigido monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die até a data do efetivo pagamento.

5.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo INSS, ISSQN e demais encargos legais aplicáveis à natureza do contrato.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, da Concorrência Eletrônica e da fonte do recurso, a fim de agilizar o trâmite interno e a liberação do pagamento.

5.6. O valor do presente contrato é irrevogável, considerando o prazo de execução e vigência inferior a 12 (doze) meses, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. O prazo para execução e entrega total da obra será de _____, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, devendo a contratada concluir todas as etapas previstas no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia do Município.

6.2. A obra será considerada concluída e entregue após a verificação técnica e o recebimento provisório pelo Setor de Engenharia e pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado que ateste a conformidade dos serviços com as especificações do projeto e do contrato.

6.3. Após o decurso do prazo de vistoria e não havendo pendências ou irregularidades, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que representará a aceitação formal do objeto pela Administração.

6.4. Durante o período de execução, a contratada deverá manter o canteiro de obras limpo, organizado e devidamente sinalizado, garantindo a segurança de trabalhadores e usuários e o acesso controlado a localidade da obra.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, o(a) Sr(a). _____, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme Portaria de Designação a ser expedida pela autoridade competente.

7.2. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar e registrar todas as fases da execução da obra, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos e cronogramas técnicos, bem como emitir relatórios de medição, comunicações e registros de ocorrências.

7.3. O Fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer não conformidades, atrasos ou irregularidades constatadas durante a execução, propondo as medidas corretivas cabíveis.

7.4. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, permitir o acesso irrestrito ao local da obra e disponibilizar a documentação técnica necessária ao exercício da fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS.

8.1. O licitante deverá apresentar uma das garantias previstas no artigo 96 da Lei 14.133/2021.



- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- Seguro garantia.
- Fiança bancária.
- Título de Capitalização.

8.2. As garantias oferecidas serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo a contratada prestar a garantia no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o qual deverá apresentar comprovante de uma das modalidades.

A devolução da garantia será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias após a execução do contrato.

8.3. No caso de caução em dinheiro:

a) O valor depositado em caução será administrado pela contratada e devolvido a contratada, de acordo com a clausula de atualização monetária.

b) A contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte , o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

c) A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do contrato.

d) A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul-RS por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

e) A garantia deverá ser integralizada, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

f) O valor utilizado da garantia somente será devolvido á contratada , quando do término ou rescisão do contrato, desde de que a contratada não possua dívida com a contratante (relativamente a este contrato) e mediante expressa autorização deste.

8.4. No caso de seguro garantia:

Deverão constar do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

a) A contratante deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

b) Obriga-se a contratada a apresentar a nova apólice, até (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior, e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o vencimento.

c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens “a” e “b” constitui motivo para rescisão do contrato.

d) Em caso de seguro garantia, a apólice do seguro deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

8.5. No caso de fiança bancária:

Deverão constar do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato.

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, a contratante, dos prejuízos por este sofrido, em razão dos descumprimento das obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial.

c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 1491 e 1503



do Código Civil e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial.

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

8.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA.

9.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

9.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

9.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. O objeto licitado será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2. O objeto desse contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

10.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

10.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Municipal e limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A empresa contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive aquelas eventualmente executadas por subcontratadas.

16.3. A eventual subcontratação não implicará em vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder por quaisquer danos, encargos ou prejuízos decorrentes das atividades executadas.

16.4. A autorização para subcontratação deverá ser expressamente solicitada e justificada, indicando o serviço específico a ser subcontratado, a empresa executora e a respectiva qualificação técnica, devendo ser aprovada previamente pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal do Contrato.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratada deverá observar, durante a execução da obra, os princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioeconômica, conforme previsto nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Deverão ser adotadas boas práticas ambientais, tais como:

- Uso racional de água, energia elétrica e demais insumos no canteiro de obras;
- Segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- Proibição de descarte irregular de entulhos, resíduos ou substâncias poluentes em vias públicas, bueiros ou cursos d'água;
- Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para reduzir ruídos e emissões;
- Adoção de medidas que garantam a segurança e o bem-estar dos trabalhadores e da comunidade no entorno da obra.

17.3. A contratada será responsável por cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.4. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade poderá ensejar advertência, multa contratual ou rescisão, a critério da Administração, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.



*Estado do Rio Grande do
Sul*

- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

- 20.1. É eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Santo Expedito do Sul/RS, XXX de XXXX de 2025

MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: